

## TERMO DE ADITAMENTO

Por este instrumento de aditamento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando José Batturi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.226.489 SSP/SP, e do CPF/MF nº 074.382.698-17, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM - SCVMM**, CNPJ/MF nº 59.015.685/0001-92, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Scomparin, portador da cédula de identidade RG nº 9.572.483 SSP/SP, e do CPF/MF nº 002.042.038-21, assistido por seu advogado Antonio Rafael Assin, inscrito na OAB/SP sob nº 150.383, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da CLT, e objetivando atender o aumento do salário mínimo concedido pelo Governo constituído a partir de 1º/04/2006, o presente **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, conforme texto a seguir que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, para dar nova redação à **cláusula 04**, da norma coletiva vigente, que passa a vigor da seguinte forma:

**4 - SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

### **EMPRESA:**

Empregados em Geral (normativo).....	R\$ 538,50
Caixa.....	R\$ 610,00
Copeiro, Faxineiro, Office-Boy.....	R\$ 350,00
Empacotador.....	R\$ 350,00

### **MICROEMPRESAS (90%):**

Empregados em geral.....	R\$ 485,50
Caixa.....	R\$ 549,00
Copeiro, Faxineiro, Office-Boy.....	R\$ 350,00
Auxiliar do Comércio I .....	R\$ 358,50
Auxiliar do Comércio II.....	R\$ 421,00
Empacotador.....	R\$ 350,00

**§ 1º:** Enquadram-se como “Auxiliar do Comércio”, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às Microempresas, ou seja, àquelas na qual, em sua razão social conste expressamente a denominação “ME”, e que possuam até 10 (dez) empregados, as quais poderão manter em seu quadro “Auxiliares do Comércio” na seguinte proporção:

- Empresas que possuam 2 funcionários: poderá ter 1 (um) com o piso de auxiliar do comércio e o outro com o piso normativo;
- Empresas que possuam 3 ou 4 funcionários: poderá ter dentre eles até 2 (dois) com o piso de auxiliar do comércio e os demais com o piso normativo;
- Empresas que possuam 5 ou 6 funcionários: poderá ter dentre eles até 3 (três) com o piso de auxiliar de comércio e os demais com o piso normativo;
- Empresas que possuam 7 ou 8 funcionários: poderá ter dentre eles até 4 (quatro) c/ o piso de auxiliar de comércio e os demais com o piso normativo;
- Empresas que possuam 9 ou 10 funcionários: poderá ter dentre eles até 5 (cinco) com o piso de auxiliar de comércio e os demais com o piso normativo.

§ 2º: Será considerado Auxiliar do Comércio os funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a devida nomenclatura e respeitando o parágrafo 1º desta cláusula.

§ 3º: O funcionário poderá permanecer na função de Auxiliar de Comércio, durante um ano, com a denominação de Auxiliar de Comércio I, e mais um ano como Auxiliar de Comércio II, quando passará a receber o salário normativo dos empregados em geral, devendo também ser alterada a função exercida. A contagem destes períodos iniciará a partir da presente convenção coletiva.

Mogi Mirim, 27 de março de 2006.

**p/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**

**Fernando José Batturi**

- presidente -

**p/ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM - SCVMM**

**José Antonio Scomparin**

- presidente -

**Antonio Rafael Assin**

Advogado - OAB/SP nº 150.383